

**ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL “NOVA JERUSALÉM”
(ESPAÇO CRESCER E VENCER)**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**



Artigo 1º - O Serviço Social “Nova Jerusalém”, fundado em 27 de outubro de 1.991, que tem como mantenedora a Igreja Presbiteriana Nova Jerusalém, sediada no Jardim Flamboyant, Campinas/SP, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, com a finalidade de:

I - Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças, adolescentes, adultos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da Educação básica, com 100% de gratuidade às crianças e famílias.

III - Oferecer ensino de qualidade de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas.

IV - Oferecer atividades com o objetivo e atuação esportiva, cultural e de artes para crianças, adolescentes e adultos.

§ 1º - O Serviço Social Nova Jerusalém terá como título de estabelecimento “Espaço Crescer e Vencer”.

§ 2º - A seleção de matrículas das crianças da Educação Infantil será realizada a partir de Pontos e Critérios que constam do sistema Integre da Secretaria Municipal da Educação (SME), que a própria Organização da Sociedade Civil

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

(OSC) tem autonomia determinar.



I – São Critérios utilizados:

- a) Família beneficiária de Programa Assistencial/Auxílio Brasil.
- b) Renda Familiar abaixo de 01 (um) salário mínimo.
- c) Criança sob Medida de Acolhimento Institucional, familiar ou de reintegração.
- d) Criança em situação de vulnerabilidade social
- e) Residência próxima à Unidade Educacional (U.E).
- f) Criança proveniente de territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica
- g) Criança fora da escola.
- h) Criança Lista de Espera.
- i) Criança com irmão (ã) matriculado (a) na mesma.

§ 3º - A Associação poderá firmar parcerias ou estabelecer contrato com sociedades de capitalização, visando à emissão de títulos de capitalização cujo resgate favoreça a entidade.

§ 4º - Para consecução dos objetivos relacionados no parágrafo 3º do presente artigo, a Associação poderá custear a divulgação, propaganda e/ou promoção dos títulos de capitalização na qual haja cessão do direito de resgate a seu favor.

Artigo 2º - A Associação funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede à Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jardim Flamboyant, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e usará as dependências da mantenedora.

Artigo 3º - A Associação respeitará as "Normas de Prestação de Contas Sociais", que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal,

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 4º - Para a realização de suas finalidades, a Associação se organizará em tantas filiais ou unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

REGISTRADO SOB Nº

0095021

1º RCPJ CAMPINAS

Artigo 5º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretor Administrativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de três associados efetivos e três suplentes.

§ 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão compostos pelos associados com direito a votar e serem votados e que estejam quites com suas obrigações.

Artigo 6º - O mandato de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos.

§ Único – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Artigo 7º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 8º - Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, as mesmas serão preenchidas através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 9º - Compete à Diretoria Executiva: a) administrar técnica, financeira e socialmente a Associação; b) autorizar a aquisição que se fizer necessária para manter a vida interna e externa da Associação; c) submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, as transações de maior vulto e os assuntos de relevância não previstos no programa administrativo; d) conceder título de associados beneméritos; e) submeter à aprovação da Assembleia geral ordinária o relatório das atividades do biênio, balanço da escrituração e a demonstração geral da tesouraria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; f) reunir-se trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que preciso, para discutir e aprovar as medidas que forem necessárias, lavrando-se atas das reuniões; g) elaborar orçamentos da Associação submetendo-os à aprovação da assembleia, quando necessário; h) pleitear perante os poderes públicos e particulares auxílio, subvenções, verbas ordinárias ou extraordinárias para a manutenção da Associação ou construção de prédios necessários à sua finalidade.

Artigo 10º - Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente; c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria Executiva; d) dirigir e orientar toda a atividade do Serviço Social "Nova Jerusalém"; e) movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais obrigações financeiras em conjunto com o 1º Tesoureiro; f) admitir, dispensar e/ou praticar outros atos relativos a gestão dos empregados da Associação; g) contratar serviços técnicos ou profissionais que se fizerem necessários; h) zelar pelo programa assistencial em todas as suas modalidades de acordo com os fins da Associação; i) manter entre todos um ambiente de disciplina, cooperação e fraternidade.

REGISTRADO SOB Nº

0095021

1ª HCPJ CAMPINAS

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

Artigo 11º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, praticando todos os atos descritos no artigo 10º.

Artigo 12º – Compete ao Primeiro Secretário: a) secretariar as reuniões e redigir as atas; b) publicar todas as notícias das atividades da Associação; c) elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria executiva; d) atender a correspondência.

Artigo 13º – Compete ao Segundo Secretário: a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e/ou afastamentos; b) manter sob sua guarda e em dia, os diversos fichários relativos aos beneficiários e associados, livros e arquivos da Associação, bem como praticar todos os atos descritos no artigo 12º.

Artigo 14º – Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) receber as contribuições, subvenções e auxílios oficiais, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração em livro próprio; b) ter sob sua guarda e controle, privativamente, todas as disponibilidades financeiras da Associação, movimentando-as segundo determinações da Diretoria; c) movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais obrigações financeiras em conjunto com o Presidente; d) fornecer recibos das importâncias recebidas em dinheiro; e) apresentar à aprovação da Diretoria, no mês seguinte, o balancete do mês anterior e ao término do ano civil o balanço correspondente, acompanhado da exposição de motivos; f) estabelecer as tabelas de taxas e contribuições; g) transferir ao sucessor todos os documentos sob sua guarda.

Artigo 15º – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e ou afastamentos, bem como praticar todos os atos descritos no artigo 14º.

Artigo 16º – Compete ao Diretor Administrativo: zelar pelos bens da Associação e auxiliar a presidência nos itens “e” a “i” do artigo 10º.

REGISTRADO SOB Nº

0095021

1º RCPI CAMPINAS

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

Página 5 de 10

Artigo 17º – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os balancetes, bem como o balanço geral e emitir pareceres a respeito; b) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva; c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Artigo 18º – É ilimitado o número de associados do Serviço Social Nova Jerusalém, que serão classificados como:

a) FUNDADORES: Os que participaram da Assembleia de Fundação.

b) CONTRIBUINTES: Os que se propõem a colaborar regularmente e que estejam em dia com as contribuições sociais, e os membros da mantenedora (contribuintes indiretos).

c) BENEMÉRITOS: Aqueles que a Diretoria conceder o título por realizar algo relevante à Associação.

§ 1º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante apresentação por outro associado, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais e que mantenham fiel obediência a este estatuto e às deliberações da Associação.

§ 2º - A convite da Diretoria todos os associados podem visitar o Serviço Social Nova Jerusalém e reunir-se-ão periodicamente em dia, hora e local a ser designado previamente, para cultivarem sociabilidade e trocarem idéias e experiências relativas às atividades do Serviço Social Nova Jerusalém.

§ 3º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente por qualquer passivo ou obrigação contraída pela Associação.

§ 4º - A exclusão ou demissão de associados somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade quando ocorrer infringência deste estatuto social, ou das deliberações da Assembleia Geral e/ou Diretoria ou por solicitação, por escrito do associado.

§ 5º Fica assegurado ao associado excluído o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias da decisão que referendou a justa causa.

Artigo 19º – São direitos dos associados: a) votar e ser votado para os cargos administrativos; b) tomar parte nas assembleias; c) requerer, juntamente com os outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo associativo a realização de Assembleia Geral.

§ Único – São deveres dos associados: a) freqüentar a sede da instituição; b) comparecer às assembleias previamente convocadas; c) manter a contribuição regular.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS



Artigo 20º – As Assembleias Gerais Ordinárias, bem como as reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo presidente, sendo as das assembleias divulgadas mediante edital, que deverá ser publicado no jornal local e afixado em sua sede social, com 10 (dez) dias de antecedência.

§ Único – As Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre matéria relevante serão convocadas pelo presidente da diretoria executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com seus compromissos sociais, devendo a convocação ser divulgada também mediante a publicação e afixação de editais em sua sede social com uma semana de antecedência.

Artigo 21º – São competências das Assembleias Gerais:

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

- a) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b) Destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) Aprovação das contas e relatórios da Diretoria Executiva.
- d) Alteração Estatutária.

§ 1º - Haverá Assembleia Geral Ordinária, anualmente, para ouvir o relatório da diretoria executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exame de livros e contas da tesouraria e, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.

§ 2º - Para as deliberações das Assembleias Gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras "b" e "d", é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 22º – Para funcionamento das Assembleias Gerais é necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com seus compromissos sociais em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Artigo 23º – O patrimônio do Serviço Social Nova Jerusalém é constituído de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e subvenções, donativos em dinheiro ou espécie ou qualquer outro bem de valor econômico que integre ou venha a integrar seu patrimônio, adquiridos por meio de doações, recursos advindos de bazares ou qualquer outro meio de ação levada a efeito para obtenção de recursos, de forma permanente ou esporádica.

§ 1º - O Serviço Social Nova Jerusalém não tem finalidade lucrativa e não

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no País suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Todos os bens da Associação serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional no desenvolvimento dos seus fins filantrópicos.

§ 4º - Não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 24º – O Serviço Social Nova Jerusalém, em benefício comum, pode manter relações com instituições congêneres.

Artigo 25º – O presente estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, cabendo à Diretoria providenciar o seu registro em cartório.

Artigo 26º – A extinção ou dissolução do Serviço Social Nova Jerusalém somente poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, especialmente convocados para isso, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

§ 1º - A convocação será feita necessariamente mediante edital, que será publicado em jornal local e afixado em sua Sede Social, conforme artigo 20.

§ 2º - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados, após o pagamento das obrigações sociais, a entidades beneficentes

SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

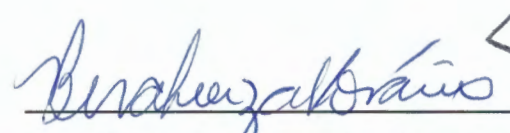
Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

certificadas ou a entidades públicas, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no Município de Campinas.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.


LEANDRO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


BRUNA LUIZA ROSÁRIO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA


LEANDRO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 267.687



SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM (ESPAÇO CRESCER E VENCER)

Rua Presidente Alves, nº 1.252, Jd. Flamboyant – Campinas/SP

Fone: 3255-8350 www.espacocrescerevencer.org.br

Página 10 de 10

REGISTRADO SOB Nº

5021

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 16 página(s), protocolado sob n.º 102120 e registrado sob o número 95021 em 27/10/2025, livro A, averbado à margem do registro n.º92941, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 27 de Outubro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 195,27, Estado R\$: 55,45, Ipesp R\$: 37,95, Sinoreg R\$: 10,31, Trib.Justiza R\$: 13,39, MP R\$: 9,33, ISS R\$: 10,29, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 331,99

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/23332637>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJJB000102120JB257

